



PROPOSTA N.º 7. Transporte de alunos, ano letivo 2025/2026. – Minutas de Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a outorgar entre o Município de Barcelos e Freguesias / União de Freguesias. [Registo n.º15890/2025]

Nos termos do artigo 74.º da Constituição da República Portuguesa “Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar”.

Na realização da política de ensino incumbe ao Estado: “Assegurar o ensino básico universal obrigatório e gratuito (...)”.

No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social, conforme o disposto nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.

A reorganização da rede escolar implica, ou implicou, o encerramento de algumas escolas do ensino básico e da educação pré-escolar ou, simplesmente, a alteração da tipologia e do ensino ministrado em determinada unidade educativa, gerando a deslocação de crianças e alunos para outros estabelecimentos escolares de acolhimento.

Neste contexto, torna-se necessário acautelar o transporte destes alunos. O Município de Barcelos e as Freguesias e União de Freguesias outorgaram um contrato interadministrativo de delegação de competências.

Decorre da cláusula 1.ª que este contrato tem por objeto: i) a prossecução de atribuições, no estrito limite das competências; ii) o exercício das atividades compreendidas nas competências delegadas; e, iii) a correção das assimetrias nas freguesias de Barcelos.

Atento ao n.º 1 da cláusula 5.ª do citado contrato, o Município de Barcelos pode compartilhar, ainda, financeiramente outras realizações ou investimentos, para além das descritas na cláusula 3.ª, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente.

A alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, do citado Anexo, dispõe que compete à câmara municipal submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências com o Estado e propostas de celebração e denúncia de contratos de delegação de competências com o Estado e as juntas de freguesia e de acordos de execução com as juntas de freguesia.

Por sua vez, a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, também do citado Anexo, estabelece que compete à Assembleia Municipal autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia. Os citados preceitos legais são também objeto de aplicação às respetivas adendas contratuais.

A concessão de tais participações terá de ser levada a efeito através da outorga entre as partes de uma adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, a qual terá de ser objeto de apreciação e autorização (aprovação) por parte da Assembleia Municipal, atendendo o disposto na alínea m) do n.º 1.º do artigo 33.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Face ao exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

- Submeter à Assembleia Municipal de Barcelos, nos termos e para efeitos do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as minutas de Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, anexas à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e as Freguesias/ União de Freguesias, abaixo enumeradas, que têm por objeto regular o financiamento da aquisição de combustível, a utilizar no transporte de crianças da Educação Pré-Escolar e dos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, durante o ano letivo 2025/2026:

- Junta de Freguesia da Várzea;
- Junta de Freguesia das Carvalhas;
- Junta de Freguesia de Adães;
- Junta de Freguesia de Fornelos;
- Junta de Freguesia de Vila Seca;
- Junta de Freguesia de Aldreu;
- União de Freguesias de Alvito (S. Pedro e S. Martinho) e Couto;
- União de Freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte de Fralães;
- União de Freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual;
- União de Freguesias de Milhazes, Vilar de Figs e Faria;
- União de Freguesias de Negreiros e Chavão;
- União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta.

Barcelos, 30 de julho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Mário Constantino Lopes, Dr.
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Reunido Ordinária 04/08/2025
Deliberado, por unanimidade, aprovar.

**ADENDA AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ENTRE O
MUNICÍPIO DE BARCELOS
E A
FREGUESIA DA VÁRZEA**

Considerando que:

Nos termos do artigo 74.º da Constituição da República Portuguesa *"Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar. Na realização da política de ensino incumbe ao Estado: a) Assegurar o ensino básico universal obrigatório e gratuito (...)".*

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias, sendo que o Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação.

A Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, alterada pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 101/2021, de 19 de novembro, regulada pela Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro, que estabelece o Regime Jurídico do Transporte Coletivo de Crianças, define o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de e para os estabelecimentos de educação e ensino, creches, jardins de infância e outras instalações ou espaços em que decorram atividades educativas ou formativas, designadamente os transportes para locais destinados à prática de atividades desportivas ou culturais, visitas de estudos e outras deslocações organizadas para ocupação de tempos livres.

A Freguesia da Várzea é uma autarquia local que manifestou disponibilidade em assumir o transporte dos alunos de Midões para a Escola Básica de Várzea.

Conforme dispõe a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal *"deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes [...]"*.

O Município de Barcelos e a Freguesia da Várzea outorgaram um Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

Decorre da cláusula 1.^a que este contrato tem por objeto: i) a prossecução de atribuições, no estrito limite das competências; ii) o exercício das atividades compreendidas nas competências delegadas; e iii) a correção das assimetrias nas freguesias de Barcelos.

Atento o n.º 1 da cláusula 5.^a do citado contrato, o Município de Barcelos pode compartilhar, ainda, financeiramente outras realizações ou investimentos, para além das descritas na cláusula 3.^a, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente.

A concessão de tais participações terá de ser levada a efeito, através da outorga entre as partes de uma Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, a qual terá de ser objeto de apreciação e autorização (aprovação) por parte da Assembleia Municipal, atento o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor Dr. **MÁRIO CONSTANTINO LOPES**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

FREGUESIA DA VÂRZEA, pessoa coletiva n.º 507 103 750, com sede na Avenida do Carvalhal, freguesia da Várzea, concelho de Barcelos, neste ato representada pelo Senhor **DAVID JOSÉ PEREIRA CARVALHO**, que outorga na qualidade de Presidente da Junta, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

É celebrada, livremente e de boa-fé, a presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, que se regerá pelas cláusulas seguintes e, no que for omissa, pela legislação aplicável em vigor:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências visa determinar os termos e as condições em que o Primeiro Outorgante compartilhará ao Segundo Outorgante a aquisição de combustível, a utilizar no transporte das crianças da educação pré-escolar e dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, residentes em Midões, para a Escola Básica de Várzea, em viatura automóvel propriedade do Segundo Outorgante, bem como a compartilhar nas despesas com assistência técnica (motoristas, auxiliares de ação educativa e vigilantes), no ano letivo 2025-2026.
2. Este transporte deve observar o disposto na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atualizada, e a Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante, no âmbito da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, assume os seguintes direitos e deveres:

- a) Atribuir uma participação financeira ao Segundo Outorgante, destinada a compartilhar nas despesas decorrentes das obrigações previstas na cláusula 3.ª, no montante global de 6.500,00€ (seis mil e quinhentos euros), a pagar em três prestações, efetuadas da seguinte forma:
 - I. Primeira prestação: No valor de 2.200,00€ (dois mil e duzentos euros), a transferir no ato da outorga da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
 - II. Segunda prestação: No valor de 2.200,00€ (dois mil e duzentos euros), a transferir até ao dia 31 de janeiro de 2026;
 - III. Terceira prestação: No valor de 2.100,00€ (dois mil e cem euros), a transferir até ao dia 30 de abril de 2026.
- b) Fazer o levantamento, em parceria com os Agrupamentos de Escolas, do número de crianças que necessitam do serviço;
- c) Informar, e ser informado, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- d) Receber do Segundo Outorgante um relatório relativo à execução da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- e) Cumprir, e fazer cumprir, integralmente os termos da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

f) A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências terá o devido acompanhamento de um trabalhador afeto ao Pelouro da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Direitos e obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante, no âmbito da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, assume os seguintes direitos e deveres:

- a) Assegurar a viagem de ida e volta, durante todos os dias do calendário escolar 2025/2026, das crianças da educação pré-escolar e dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, residentes em Midões, que o solicitem;
- b) Realizar o transporte dos alunos, nos termos da legislação aplicável em vigor e garantir o cumprimento das normas da Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro, nomeadamente quanto à certificação de motorista, viaturas e acompanhantes;
- c) Suportar as despesas provenientes do seguro de responsabilidade civil, pelo valor máximo permitido, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos, bem como as despesas de manutenção e reparação das viaturas;
- d) Organizar o transporte das crianças em prévia concertação com o Agrupamento de Escolas onde se insere;
- e) Os alunos serão transportados pela viatura com a matrícula 67-OB-35, propriedade do Segundo Outorgante;
- f) Receber do Primeiro Outorgante uma comparticipação financeira no valor global de 6.500,00€ (seis mil e quinhentos euros), a ser paga de acordo com o constante na alínea a) da Cláusula Segunda;
- g) Informar, e ser informado, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- h) Remeter ao Primeiro Outorgante um relatório relativo à execução da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- i) Cumprir, e fazer cumprir, integralmente os termos da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

CLÁUSULA QUARTA

(Colaboração)

As partes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução desta Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, pautando a sua conduta em obediência ao princípio da boa-fé.

CLÁUSULA QUINTA

(Aplicação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação desta Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências serão resolvidas por acordo entre os representantes das partes ora outorgantes.

CLÁUSULA SEXTA

(Revisão)

A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências pode ser objeto de revisão, sempre que os outorgantes o pretendam ou quando se verifiquem alterações ponderosas que assim o determinem.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Foro)

As partes, na impossibilidade de acordo, elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação, interpretação e integração da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

(Vigência)

1 - A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências produz efeitos a partir do início do ano letivo 2025/2026 e é válida até ao último dia do 3.º período do ano letivo aqui mencionado.

2 - Será gestora desta Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a Chefe do Gabinete de Planeamento e Gestão Operacional (Escolas).

Feito em duplicado em ____ de _____ de 2025, valendo ambas como original, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes que, por estar conforme a vontade das partes, vai ser assinado pelas mesmas.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Mário Constantino Lopes, Dr.
Presidente da Câmara Municipal

David José Pereira Carvalho
Presidente da Junta de Freguesia

**ADENDA AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ENTRE O
MUNICÍPIO DE BARCELOS
E A
FREGUESIA DAS CARVALHAS**

Considerando que:

Nos termos do artigo 74.º da Constituição da República Portuguesa *“Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar. Na realização da política de ensino incumbe ao Estado: a) Assegurar o ensino básico universal obrigatório e gratuito...”*.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias, sendo que o Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação.

A Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, alterada pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 101/2021, de 19 de novembro, regulada pela Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro, que estabelece o *Regime Jurídico do Transporte Coletivo de Crianças*, define o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de e para os estabelecimentos de educação e ensino, creches, jardins-de-infância e outras instalações ou espaços em que decorram atividades educativas ou formativas, designadamente os transportes para locais destinados à prática de atividades desportivas ou culturais, visitas de estudos e outras deslocações organizadas para ocupação de tempos livres.

A Freguesia das Carvalhas é uma autarquia local que manifestou disponibilidade em assumir o transporte dos alunos das Carvalhas para a Escola Básica de Remelhe.

Conforme dispõe a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal *“deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes [...]”*.

O Município de Barcelos e a Freguesia das Carvalhas outorgaram um Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

Decorre da cláusula 1.ª que este contrato tem por objeto: i) a prossecução de atribuições, no estrito limite das competências; ii) o exercício das atividades compreendidas nas competências delegadas; e iii) a correção das assimetrias nas freguesias de Barcelos.

Atento o n.º 1 da cláusula 5.ª do citado contrato, o Município de Barcelos pode comparticipar, ainda, financeiramente outras realizações ou investimentos, para além das descritas na cláusula 3.ª, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente.

A concessão de tais comparticipações terá de ser levada a efeito, através da outorga entre as partes de uma Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, a qual terá de ser objeto de apreciação e autorização (aprovação) por parte da Assembleia Municipal, atento o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor Dr. **MÁRIO CONSTANTINO LOPES**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

FREGUESIA DAS CARVALHAS, pessoa coletiva n.º 507 334 760, com sede na Rua de S. Martinho, freguesia das Carvalhas, concelho de Barcelos, neste ato representada pelo senhor **JORGE MANUEL MARTINS FERNANDES**, que outorga na qualidade de Presidente da Junta, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

É celebrada, livremente e de boa-fé, a presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, que se regerá pelas cláusulas seguintes e, no que for omissa, pela legislação aplicável em vigor:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências visa determinar os termos e as condições em que o Primeiro Outorgante comparticipará ao Segundo Outorgante a aquisição de combustível, a utilizar no transporte das crianças da educação pré-escolar e dos alunos do 1.º ciclo do

ensino básico, residentes nas Carvalhas, para a Escola Básica de Remelhe, em viatura automóvel propriedade do Segundo Outorgante, bem como a compartilhar nas despesas com assistência técnica (motoristas, auxiliares de ação educativa e vigilantes), no ano letivo 2025-2026.

2. Este transporte deve observar o disposto na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atualizada, e a Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante, no âmbito da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, assume os seguintes direitos e deveres:

a) Atribuir uma participação financeira ao Segundo Outorgante, destinada a compartilhar nas despesas decorrentes das obrigações previstas na cláusula 3.ª, no montante global de 10.000,00€ (dez mil euros), a pagar em três prestações, efetuadas da seguinte forma:

I. Primeira prestação: No valor de 4.000,00€ (quatro mil euros), a transferir no ato da outorga da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

II. Segunda prestação: No valor de 3.000,00€ (três mil euros), a transferir até ao dia 31 de janeiro de 2026;

III. Terceira prestação: No valor de 3.000,00€ (três mil euros), a transferir até ao dia 30 de abril de 2026.

b) Fazer o levantamento, em parceria com os Agrupamentos de Escolas, do número de crianças que necessitam do serviço;

c) Informar, e ser informado, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

d) Receber do Segundo Outorgante um relatório relativo à execução da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

e) Cumprir, e fazer cumprir, integralmente os termos da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

f) A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências terá o devido acompanhamento de um trabalhador afeto ao Pelouro da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Direitos e obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante, no âmbito da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, assume os seguintes direitos e deveres:

- a) Assegurar a viagem de ida e volta, durante todos os dias do calendário escolar 2025/2026, das crianças da educação pré-escolar e dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, residentes nas Carvalhas, que o solicitem;
- b) Realizar o transporte dos alunos, nos termos da legislação aplicável em vigor e garantir o cumprimento das normas da Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro, nomeadamente quanto à certificação de motorista, viaturas e acompanhantes;
- c) Suportar as despesas provenientes do seguro de responsabilidade civil, pelo valor máximo permitido, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos, bem como as despesas de manutenção e reparação das viaturas;
- d) Organizar o transporte das crianças em prévia concertação com o Agrupamento de Escolas onde se insere;
- e) Os alunos serão transportados pela viatura com a matrícula 38-HP-73, propriedade do Segundo Outorgante;
- f) Receber do Primeiro Outorgante uma comparticipação financeira no valor global de 10.000,00€ (dez mil euros), a ser paga de acordo com o constante na alínea a) da Cláusula Segunda;
- g) Informar, e ser informado, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- h) Remeter ao Primeiro Outorgante um relatório relativo à execução da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- i) Cumprir, e fazer cumprir, integralmente os termos da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

CLÁUSULA QUARTA

(Colaboração)

As partes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução desta Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, pautando a sua conduta em obediência ao princípio da boa-fé.

CLÁUSULA QUINTA

(Aplicação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências serão resolvidas por acordo entre os representantes das partes ora outorgantes.

CLÁUSULA SEXTA

(Revisão)

A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências pode ser objeto de revisão, sempre que os outorgantes o pretendam ou quando se verificarem alterações ponderosas que assim o determinem.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Foro)

As partes, na impossibilidade de acordo, elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação, interpretação e integração da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

(Vigência)

1 - A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências produz efeitos a partir do início do ano letivo 2025/2026 e é válida até ao último dia do 3.º período do ano letivo aqui mencionado.

2 - Será gestora desta Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a Chefe do Gabinete de Planeamento e Gestão Operacional (Escolas).

Feito em duplicado em ____ de _____ de 2025, valendo ambas como original, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes que, por estar conforme a vontade das partes, vai ser assinado pelas mesmas.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Mário Constantino Lopes, Dr.

Jorge Manuel Martins Fernandes

Presidente da Câmara Municipal

Presidente da Junta de Freguesia

**ADENDA AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ENTRE O
MUNICÍPIO DE BARCELOS
E A
FREGUESIA DE ADÃES**

Considerando que:

Nos termos do artigo 74.º da Constituição da República Portuguesa *"Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar. Na realização da política de ensino incumbe ao Estado: a) Assegurar o ensino básico universal obrigatório e gratuito..."*.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias, sendo que o Decreto-lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação.

A Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, alterada pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 101/2021, de 19 de novembro, regulada pela Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro, que estabelece o *Regime Jurídico do Transporte Coletivo de Crianças*, define o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de e para os estabelecimentos de educação e ensino, creches, jardins-de-infância e outras instalações ou espaços em que decorram atividades educativas ou formativas, designadamente os transportes para locais destinados à prática de atividades desportivas ou culturais, visitas de estudos e outras deslocações organizadas para ocupação de tempos livres.

A Freguesia de Adães é uma autarquia local que manifestou disponibilidade em assumir o transporte dos alunos de Adães para a Escola Básica de Areias de Vilar.

Conforme dispõe a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal *"deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes [...]"*.

O Município de Barcelos e a Freguesia de Adães outorgaram um Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

Decorre da cláusula 1.^a que este contrato tem por objeto: i) a prossecução de atribuições, no estrito limite das competências; ii) o exercício das atividades compreendidas nas competências delegadas; e iii) a correção das assimetrias nas freguesias de Barcelos.

Atento o n.º 1 da cláusula 5.^a do citado contrato, o Município de Barcelos pode compartilhar, ainda, financeiramente outras realizações ou investimentos, para além das descritas na cláusula 3.^a, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente.

A concessão de tais participações terá de ser levada a efeito, através da outorga entre as partes de uma Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, a qual terá de ser objeto de apreciação e autorização (aprovação) por parte da Assembleia Municipal, atento o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor Dr. **MÁRIO CONSTANTINO LOPES**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

FREGUESIA DE ADÃES, pessoa coletiva n.º 507 183 738, com sede na Rua de S. Pedro, freguesia de Adães, concelho de Barcelos, neste ato representada pelo senhor **FERNANDO JORGE RAMOS LIMA**, que outorga na qualidade de Presidente da Junta, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

É celebrada, livremente e de boa-fé, a presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, que se regerá pelas cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação aplicável em vigor:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências visa determinar os termos e as condições em que o Primeiro Outorgante compartilhará ao Segundo Outorgante a aquisição de combustível, a utilizar no transporte das crianças da educação pré-escolar e dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, residentes em Adães, para a Escola Básica de Areias de Vilar, em viatura automóvel propriedade do Segundo Outorgante, bem como a compartilhar nas despesas com assistência técnica (motoristas, auxiliares de ação educativa e vigilantes), no ano letivo 2025-2026.
2. Este transporte deve observar o disposto na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atualizada, e a Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante, no âmbito da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, assume os seguintes direitos e deveres:

- a) Atribuir uma participação financeira ao Segundo Outorgante, destinada a compartilhar nas despesas decorrentes das obrigações previstas na cláusula 3.ª, no montante global de 10.000,00€ (dez mil euros), a pagar em três prestações, efetuadas da seguinte forma:
 - I. Primeira prestação: No valor de 4.000,00€ (quatro mil euros), a transferir no ato da outorga da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
 - II. Segunda prestação: No valor de 3.000,00€ (três mil euros), a transferir até ao dia 31 de janeiro de 2026;
 - III. Terceira prestação: No valor de 3.000,00€ (três mil euros), a transferir até ao dia 30 de abril de 2026.
- b) Fazer o levantamento, em parceria com os Agrupamentos de Escolas, do número de crianças que necessitam do serviço;
- c) Informar, e ser informado, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- d) Receber do Segundo Outorgante um relatório relativo à execução da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- e) Cumprir, e fazer cumprir, integralmente os termos da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

f) A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências terá o devido acompanhamento de um trabalhador afeto ao Pelouro da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Direitos e obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante, no âmbito da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, assume os seguintes direitos e deveres:

- a) Assegurar a viagem de ida e volta, durante todos os dias do calendário escolar 2025/2026, das crianças da educação pré-escolar e dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, residentes em Adães, que o solicitem;
- b) Realizar o transporte dos alunos, nos termos da legislação aplicável em vigor e garantir o cumprimento das normas da Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro, nomeadamente quanto à certificação de motorista, viaturas e acompanhantes;
- c) Suportar as despesas provenientes do seguro de responsabilidade civil, pelo valor máximo permitido, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos, bem como as despesas de manutenção e reparação das viaturas;
- d) Organizar o transporte das crianças em prévia concertação com o Agrupamento de Escolas onde se insere;
- e) Os alunos serão transportados pela viatura com a matrícula 45-IA-01, propriedade do Segundo Outorgante;
- f) Receber do Primeiro Outorgante uma comparticipação financeira no valor global de 10.000,00€ (dez mil euros), a ser paga de acordo com o constante na alínea a) da Cláusula Segunda;
- g) Informar, e ser informado, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- h) Remeter ao Primeiro Outorgante um relatório relativo à execução da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- i) Cumprir, e fazer cumprir, integralmente os termos da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

CLÁUSULA QUARTA

(Colaboração)

As partes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução desta Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, pautando a sua conduta em obediência ao princípio da boa-fé.

CLÁUSULA QUINTA

(Aplicação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências serão resolvidas por acordo entre os representantes das partes ora outorgantes.

CLÁUSULA SEXTA

(Revisão)

A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências pode ser objeto de revisão, sempre que os outorgantes o pretendam ou quando se verifiquem alterações ponderosas que assim o determinem.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Foro)

As partes, na impossibilidade de acordo, elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação, interpretação e integração da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

(Vigência)

1 - A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências produz efeitos a partir do início do ano letivo 2025/2026 e é válida até ao último dia do 3.º período do ano letivo aqui mencionado.

2 - Será gestora desta Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a Chefe do Gabinete de Planeamento e Gestão Operacional (Escolas).

Feito em duplicado em ____ de _____ de 2025, valendo ambas como original, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes que, por estar conforme a vontade das partes, vai ser assinado pelas mesmas.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Mário Constantino Lopes, Dr.
Presidente da Câmara Municipal

Fernando Jorge Ramos Lima
Presidente da Junta de Freguesia

**ADENDA AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ENTRE O
MUNICÍPIO DE BARCELOS
E A
FREGUESIA DE FORNELOS**

Considerando que:

Nos termos do artigo 74.º da Constituição da República Portuguesa "*Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar. Na realização da política de ensino incumbe ao Estado: a) Assegurar o ensino básico universal obrigatório e gratuito...*".

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias, sendo que o Decreto-lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação.

A Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, alterada pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 101/2021, de 19 de novembro, regulada pela Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro, que estabelece o Regime Jurídico do Transporte Coletivo de Crianças, define o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de e para os estabelecimentos de educação e ensino, creches, jardins-de-infância e outras instalações ou espaços em que decorram atividades educativas ou formativas, designadamente os transportes para locais destinados à prática de atividades desportivas ou culturais, visitas de estudos e outras deslocações organizadas para ocupação de tempos livres.

A Freguesia de Fornelos é uma autarquia local que manifestou disponibilidade em assumir o transporte dos alunos de Fornelos para a Escola Básica de Gilmonde.

Conforme dispõe a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal "*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes [...]*".

O Município de Barcelos e a Freguesia de Fornelos outorgaram um Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

Decorre da cláusula 1.ª que este contrato tem por objeto: i) a prossecução de atribuições, no estrito limite das competências; ii) o exercício das atividades compreendidas nas competências delegadas; e iii) a correção das assimetrias nas freguesias de Barcelos.

Atento o n.º 1 da cláusula 5.ª do citado contrato, o Município de Barcelos pode comparticipar, ainda, financeiramente outras realizações ou investimentos, para além das descritas na cláusula 3.ª, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente.

A concessão de tais comparticipações terá de ser levada a efeito, através da outorga entre as partes de uma Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, a qual terá de ser objeto de apreciação e autorização (aprovação) por parte da Assembleia Municipal, atento o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor Dr. **MÁRIO CONSTANTINO LOPES**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

FREGUESIA DE FORNELOS, pessoa coletiva n.º 507 081 021, com sede na Rua das Azenhas, freguesia de Fornelos, concelho de Barcelos, neste ato representada pelo senhor **JOSÉ CARDOSO RODRIGUES**, que outorga na qualidade de Presidente da Junta, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

É celebrada, livremente e de boa-fé, a presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, que se regerá pelas cláusulas seguintes e, no que for omissa, pela legislação aplicável em vigor:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências visa determinar os termos e as condições em que o Primeiro Outorgante comparticipará ao Segundo Outorgante a aquisição de combustível, a utilizar no transporte das crianças da educação pré-escolar e dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, residentes em Fornelos, para a escola Básica de Gilmonde, em viatura automóvel propriedade do

Segundo Outorgante, bem como a compartilhar nas despesas com assistência técnica (motoristas, auxiliares de ação educativa e vigilantes), no ano letivo 2025-2026.

2. Este transporte deve observar o disposto na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atualizada, e na Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante, no âmbito da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, assume os seguintes direitos e deveres:

a) Atribuir uma comparticipação financeira ao Segundo Outorgante, destinada a compartilhar nas despesas decorrentes das obrigações previstas na cláusula 3.ª, no montante global de 9.500,00€ (nove mil e quinhentos euros), a pagar em três prestações, efetuadas da seguinte forma:

I. Primeira prestação: No valor de 3.500,00€ (três mil e quinhentos euros), a transferir no ato da outorga da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

II. Segunda prestação: No valor de 3.000,00€ (três mil euros), a transferir até ao dia 31 de janeiro de 2026;

III. Terceira prestação: No valor de 3.000,00€ (três mil euros), a transferir até ao dia 30 de abril de 2026.

b) Fazer o levantamento, em parceria com os Agrupamentos de Escolas, do número de crianças que necessitam do serviço;

c) Informar, e ser informado, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

d) Receber do Segundo Outorgante um relatório relativo à execução da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

e) Cumprir, e fazer cumprir, integralmente os termos da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

f) A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências terá o devido acompanhamento de um trabalhador afeto ao Pelouro da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Direitos e obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante, no âmbito da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, assume os seguintes direitos e deveres:

a) Assegurar a viagem de ida e volta, durante todos os dias do calendário escolar 2025/2026, das crianças da educação pré-escolar e dos alunos do 1.º Ciclo do ensino básico, residentes em Fornelos, que o solicitem;

- b) Realizar o transporte dos alunos, nos termos da legislação aplicável em vigor e garantir o cumprimento das normas da Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro, nomeadamente quanto à certificação de motorista, viaturas e acompanhantes;
- c) Suportar as despesas provenientes do seguro de responsabilidade civil, pelo valor máximo permitido, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos, bem como as despesas de manutenção e reparação das viaturas;
- d) Organizar o transporte das crianças em prévia concertação com o Agrupamento de Escolas onde se insere;
- e) Os alunos serão transportados pela viatura com a matrícula 77-QJ-52, propriedade do Segundo Outorgante;
- f) Receber do Primeiro Outorgante uma comparticipação financeira no valor global de 9.500,00€ (nove mil e quinhentos euros), a ser paga de acordo com o constante na alínea a) da Cláusula Segunda;
- g) Informar, e ser informado, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- h) Remeter ao Primeiro Outorgante um relatório relativo à execução da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- i) Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

CLÁUSULA QUARTA

(Colaboração)

As partes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução desta Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, pautando a sua conduta em obediência ao princípio da boa-fé.

CLÁUSULA QUINTA

(Aplicação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências serão resolvidas por acordo entre os representantes das partes ora outorgantes.

CLÁUSULA SEXTA

(Revisão)

A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências pode ser objeto de revisão, sempre que os outorgantes o pretendam ou quando se verificarem alterações ponderosas que assim o determinem.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Foro)

As partes, na impossibilidade de acordo, elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação, interpretação e integração da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

(Vigência)

1 - A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências produz efeitos a partir do início do ano letivo 2025/2026 e é válida até ao último dia do 3.º período do ano letivo aqui mencionado.

2 - Será gestora desta Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a Chefe do Gabinete de Planeamento e Gestão Operacional (Escolas).

Feito em duplicado em ____ de _____ de 2025, valendo ambas como original, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes que, por estar conforme a vontade das partes, vai ser assinado pelas mesmas.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Mário Constantino Lopes, Dr.
Presidente da Câmara Municipal

José Cardoso Rodrigues
Presidente da Junta de Freguesia

**ADENDA AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ENTRE O
MUNICÍPIO DE BARCELOS
E A
FREGUESIA DE VILA SECA**

Considerando que:

Nos termos do artigo 74.º da Constituição da República Portuguesa “*Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar. Na realização da política de ensino incumbe ao Estado: a) Assegurar o ensino básico universal obrigatório e gratuito...*”.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias, sendo que o Decreto-lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação.

A Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, alterada pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 101/2021, de 19 de novembro, regulada pela Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro, que estabelece o Regime Jurídico do Transporte Coletivo de Crianças, define o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de e para os estabelecimentos de educação e ensino, creches, jardins-de-infância e outras instalações ou espaços em que decorram atividades educativas ou formativas, designadamente os transportes para locais destinados à prática de atividades desportivas ou culturais, visitas de estudos e outras deslocações organizadas para ocupação de tempos livres.

A Freguesia de Vila Seca é uma autarquia local que manifestou disponibilidade em assumir o transporte dos alunos de Vila Seca para a Escola Básica de Gilmonde.

Conforme dispõe a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes [...]*”.

O Município de Barcelos e a Freguesia de Vila Seca outorgaram um Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

Decorre da cláusula 1.^a que este contrato tem por objeto: i) a prossecução de atribuições, no estrito limite das competências; ii) o exercício das atividades compreendidas nas competências delegadas; e iii) a correção das assimetrias nas freguesias de Barcelos.

Atento o n.º 1 da cláusula 5.^a do citado contrato, o Município de Barcelos pode compartilhar, ainda, financeiramente outras realizações ou investimentos, para além das descritas na cláusula 3.^a, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente.

A concessão de tais participações terá de ser levada a efeito, através da outorga entre as partes de uma Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, a qual terá de ser objeto de apreciação e autorização (aprovação) por parte da Assembleia Municipal, atento o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor Dr. MÁRIO CONSTANTINO LOPES, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

FREGUESIA DE VILA SECA, pessoa coletiva n.º 507 051 211, com sede na Rua dos Corotos, freguesia de Vila Seca, concelho de Barcelos, neste ato representada pela senhora **LILIANA CARINA BARREIRO FARIA**, que outorga na qualidade de Presidente da Junta, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

É celebrada, livremente e de boa-fé, a presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, que se regerá pelas cláusulas seguintes e, no que for omissa, pela legislação aplicável em vigor:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências visa determinar os termos e as condições em que o Primeiro Outorgante compartilhará ao Segundo Outorgante a aquisição de combustível, a utilizar no transporte das crianças da educação pré-escolar e dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, residentes em Vila Seca, para a Escola Básica de Gilmonde, em viatura automóvel propriedade do Segundo Outorgante, bem como a compartilhar nas despesas com assistência técnica (motoristas, auxiliares de ação educativa e vigilantes), no ano letivo 2025-2026.
2. Este transporte deve observar o disposto na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atualizada, e na Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante, no âmbito da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, assume os seguintes direitos e deveres:

- a) Atribuir uma participação financeira ao Segundo Outorgante, destinada a compartilhar nas despesas decorrentes das obrigações previstas na cláusula 3.ª, no montante global de 12.000,00€ (doze mil euros), a pagar em três prestações, efetuadas da seguinte forma:
 - I. Primeira prestação: No valor de 4.000,00€ (quatro mil euros), a transferir no ato da outorga da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
 - II. Segunda prestação: No valor de 4.000,00€ (quatro mil euros), a transferir até ao dia 31 de janeiro de 2026;
 - III. Terceira prestação: No valor de 4.000,00€ (quatro mil euros), a transferir até ao dia 30 de abril de 2026.
- b) Fazer o levantamento, em parceria com os Agrupamentos de Escolas, do número de crianças que necessitam do serviço;
- c) Informar, e ser informado, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- d) Receber do Segundo Outorgante um relatório relativo à execução da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- e) Cumprir, e fazer cumprir, integralmente os termos da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

f) A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências terá o devido acompanhamento de um trabalhador afeto ao Pelouro da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Direitos e obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante, no âmbito da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, assume os seguintes direitos e deveres:

- a) Assegurar a viagem de ida e volta, durante todos os dias do calendário escolar 2025/2026, das crianças da educação pré-Escolar e dos alunos do 1.º Ciclo do ensino básico, residentes em Vila Seca, que o solicitem;
- b) Realizar o transporte dos alunos, nos termos da legislação aplicável em vigor e garantir o cumprimento das normas da Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro, nomeadamente quanto à certificação de motorista, viaturas e acompanhantes;
- c) Suportar as despesas provenientes do seguro de responsabilidade civil, pelo valor máximo permitido, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos, bem como as despesas de manutenção e reparação das viaturas;
- d) Organizar o transporte das crianças em prévia concertação com o Agrupamento de Escolas onde se insere;
- e) Os alunos serão transportados pela viatura com a matrícula 82-OP-02, propriedade do Segundo Outorgante;
- f) Receber do Primeiro Outorgante uma comparticipação financeira no valor global de 12.000,00€ (doze mil euros), a ser paga de acordo com o constante na alínea a) da Cláusula Segunda;
- g) Informar, e ser informado, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- h) Remeter ao Primeiro Outorgante um relatório relativo à execução da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- i) Cumprir, e fazer cumprir, integralmente os termos da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

CLÁUSULA QUARTA

(Colaboração)

As partes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução desta Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, pautando a sua conduta em obediência ao princípio da boa-fé.

CLÁUSULA QUINTA

(Aplicação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências serão resolvidas por acordo entre os representantes das partes ora outorgantes.

CLÁUSULA SEXTA

(Revisão)

A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências pode ser objeto de revisão, sempre que os outorgantes o pretendam ou quando se verifiquem alterações ponderosas que assim o determinem.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Foro)

As partes, na impossibilidade de acordo, elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação, interpretação e integração da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

(Vigência)

1 - A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências produz efeitos a partir do início do ano letivo 2025/2026 e é válida até ao último dia do 3.º período do ano letivo aqui mencionado.

2 - Será gestora desta Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a Chefe do Gabinete de Planeamento e Gestão Operacional (Escolas).

Feito em duplicado em ____ de _____ de 2025, valendo ambas como original, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes que, por estar conforme a vontade das partes, vai ser assinado pelas mesmas.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Mário Constantino Lopes, Dr.
Presidente da Câmara Municipal

Liliana Carina Barreiro Faria, Dr.^a
Presidente da Junta de Freguesia

**ADENDA AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE
MUNICÍPIO DE BARCELOS
E A
FREGUESIA DE ALDREU**

Considerando que:

Nos termos do artigo 74º da Constituição da República Portuguesa “*Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar. Na realização da política de ensino incumbe ao Estado: a) Assegurar o ensino básico universal obrigatório e gratuito...*”.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias, sendo que o Decreto-lei n.º 21/2013, de 30 de janeiro concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação.

A Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, alterada pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 101/2021, de 19 de novembro, regulada pela Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro, que estabelece o Regime Jurídico do Transporte Coletivo de Crianças, define o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de e para os estabelecimentos de educação e ensino, creches, jardins de infância e outras instalações ou espaços em que decorram atividades educativas ou formativas, designadamente os transportes para locais destinados à prática de atividades desportivas ou culturais, visitas de estudos e outras deslocações organizadas para ocupação de tempos livres.

A Freguesia de Aldreu é uma autarquia local que manifestou disponibilidade em assumir o transporte dos alunos de Aldreu para a Escola Básica de Fragoso.

Conforme dispõe a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes [...]*”.

O Município de Barcelos e a Freguesia de Aldreu outorgaram um Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

Decorre da Cláusula 1.ª que este Contrato tem por objeto: i) a prossecução de atribuições, no estrito limite das competências; ii) o exercício das atividades compreendidas nas competências delegadas; e iii) a correção das assimetrias nas freguesias de Barcelos.

Atento o n.º 1 da Cláusula 5.ª do citado Contrato, o Município de Barcelos pode comparticipar, ainda, financeiramente outras realizações ou investimentos, para além das descritas na Cláusula 3.ª, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente.

A concessão de tais comparticipações terá de ser levada a efeito, através da outorga entre as partes de uma Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, a qual terá de ser objeto de apreciação e autorização (aprovação) por parte da Assembleia Municipal, atento o disposto na alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º e alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Entre.

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor **MÁRIO CONSTANTINO LOPES**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

e

FREGUESIA DE ALDREU, pessoa coletiva n.º 506 936 694, com sede na Rua da Igreja, freguesia de Aldreu, concelho de Barcelos, neste ato representada pela senhora **MARIA ISABEL SÁ VENDA**, que outorga na qualidade de Presidente da Junta, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

É celebrada, livremente e de boa-fé, a presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, que se regerá pelas cláusulas seguintes e, no que for omissa, pela legislação aplicável em vigor:

CLÁUSULA PRIMEIRA **(Objeto)**

1. A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências visa determinar os termos e as condições em que o Primeiro Outorgante comparticipará ao Segundo Outorgante a aquisição de

combustível, a utilizar no transporte dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, residentes em Aldreu, para a Escola Básica de Fragoso, em viatura automóvel propriedade do Segundo Outorgante, bem como a compartilhar nas despesas com assistência técnica (motoristas, auxiliares de ação educativa e vigilantes), no ano letivo 2025-2026.

2. Este transporte deve obedecer ao que está regulado na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atualizada, e na Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante, no âmbito do presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, assume os seguintes direitos e deveres:

a) Atribuir uma participação financeira ao Segundo Outorgante, no montante global de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), a pagar em três prestações, efetuadas da seguinte forma:

I. Primeira Prestação: No valor de 900,00€ (novecentos euros), a transferir no ato de assinatura do presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

II. Segunda Prestação: No valor de 800,00€ (oitocentos euros), a transferir até ao dia 31 de janeiro de 2026.

III. Terceira Prestação: No valor de 800,00€ (oitocentos euros), a transferir até ao dia 30 de abril de 2026.

b) Fazer o levantamento, em parceria com os Agrupamentos de Escolas, do número de crianças que necessitam do serviço;

c) Informar, e ser informado, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

d) Receber do Segundo Outorgante um relatório relativo à execução da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências,

e) Cumprir, e fazer cumprir, integralmente os termos do presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

f) A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências terá o devido acompanhamento de um trabalhador afeto ao Pelouro da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Direitos e Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante, no âmbito da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, assume os seguintes direitos e deveres:

- a) Assegurar a viagem de ida e volta, durante todos os dias do calendário escolar 2025/2026, aos alunos do 1.º Ciclo do ensino básico, residentes em Aldreu, que o solicitem;
- b) Realizar o transporte dos alunos, nos termos da legislação aplicável em vigor e garantir o cumprimento das normas da Portaria nº 1350/2006, de 27 de novembro, nomeadamente quanto à certificação de motorista, viaturas e acompanhantes.
- c) Suportar as despesas provenientes do seguro de responsabilidade civil, pelo valor máximo permitido, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos, bem como as despesas de manutenção e reparação das viaturas.
- d) Organizar o transporte das crianças em prévia concertação com o Agrupamento de Escolas onde se insere.
- e) Os alunos serão transportados pela viatura com a matrícula xx-xx-xx, propriedade do Segundo Outorgante.
- f) Receber do Primeiro Outorgante uma participação financeira no valor global de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), a ser paga de acordo com o constante na alínea a) da Cláusula Segunda.
- g) Informar, e ser informado, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- h) Remeter ao Primeiro Outorgante um relatório relativo à execução da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- i) Cumprir, e fazer cumprir, integralmente os termos da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

CLÁUSULA QUARTA

(Colaboração)

As partes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução desta Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, pautando a sua conduta em obediência ao princípio da boa-fé.

CLÁUSULA QUINTA

(Aplicação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação desta Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências serão resolvidas por acordo entre os representantes das partes ora outorgantes.

CLÁUSULA SEXTA

(Revisão)

A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências pode ser objeto de revisão, sempre que os outorgantes o pretendam ou quando se verificarem alterações ponderosas que assim o determinem.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Foro)

As partes, na impossibilidade de acordo, elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação, interpretação e integração da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

(Vigência)

1- A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências produz efeitos a partir do início do ano letivo 2025/2026 e é válido até ao último dia do 3.º período do ano letivo aqui mencionado.

2- Será gestora desta Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a Chefe do Gabinete de Planeamento e Gestão Operacional (Escolas).

Feito em duplicado em __ de _____ de 2025, valendo ambos como original, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes que, por estar conforme a vontade das partes, vai ser assinado pelas mesmas.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Mário Constantino Lopes, Dr.
Presidente da Câmara Municipal

Maria Isabel Sá Venda
Presidente da Junta de Freguesia

**ADENDA AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ENTRE O
MUNICÍPIO DE BARCELOS
E A
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALVITO (S. PEDRO E S. MARTINHO) E COUTO**

Considerando que:

Nos termos do artigo 74.º da Constituição da República Portuguesa *“Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar. Na realização da política de ensino incumbe ao Estado: a) Assegurar o ensino básico universal obrigatório e gratuito...”*.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias, sendo que o Decreto-lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação.

A Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, alterada pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 101/2021, de 19 de novembro, regulada pela Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro, que estabelece o Regime Jurídico do Transporte Coletivo de Crianças, define o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de e para os estabelecimentos de educação e ensino, creches, jardins-de-infância e outras instalações ou espaços em que decorram atividades educativas ou formativas, designadamente os transportes para locais destinados à prática de atividades desportivas ou culturais, visitas de estudos e outras deslocações organizadas para ocupação de tempos livres.

A União das Freguesias de Alvito (S. Martinho e S. Pedro) e Couto é uma autarquia local que manifestou disponibilidade em assumir o transporte dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico de Alvito S. Martinho e de Couto para a Escola Básica de Alvito S. Pedro e das crianças da educação pré-escolar de Alvito S. Pedro e de Couto para o jardim de infância sito em Alvito S. Martinho.

Conforme dispõe a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal *“deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes [...]”*.

O Município de Barcelos e a União das Freguesias de Alvito (S. Martinho e S. Pedro) e Couto outorgaram um Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

Decorre da cláusula 1.ª que este contrato tem por objeto: i) a prossecução de atribuições, no estrito limite das competências; ii) o exercício das atividades compreendidas nas competências delegadas; e iii) a correção das assimetrias nas freguesias de Barcelos.

Atento o n.º 1 da cláusula 5.ª do citado contrato, o Município de Barcelos pode participar, ainda, financeiramente outras realizações ou investimentos, para além das descritas na cláusula 3.ª, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente.

A concessão de tais participações terá de ser levada a efeito, através da outorga entre as partes de uma Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, a qual terá de ser objeto de apreciação e autorização (aprovação) por parte da Assembleia Municipal, atento o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor Dr. **MÁRIO CONSTANTINO LOPES**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALVITO (S. MARTINHO E S. PEDRO) E COUTO, pessoa coletiva n.º 510 834 329, com sede na Rua Dr. Daniel Lopes Miranda, Alvito S. Pedro, concelho de Barcelos, neste ato representada pela Senhora **PAULA CRISTINA LEIRAS BELCHIOR**, que outorga na qualidade de Presidente da Junta da União das Freguesias, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

É celebrada, livremente e de boa-fé, a presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, que se regerá pelas cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação aplicável em vigor:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências visa determinar os termos e as condições em que o Primeiro Outorgante compartilhará ao Segundo Outorgante a aquisição de combustível, a utilizar no transporte dos alunos do 1.º ciclo do ensino Básico de Alvito S. Martinho e de Couto para a Escola Básica de Alvito S. Pedro e das crianças da educação pré-escolar de Alvito S. Pedro e de Couto para o jardim de infância sito em Alvito S. Martinho, em viatura automóvel propriedade do Segundo Outorgante, bem como a compartilhar nas despesas com assistência técnica (motoristas, auxiliares de ação educativa e vigilantes), no ano letivo 2025-2026.
2. Este transporte deve observar o disposto na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atualizada, e na Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante, no âmbito da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, assume os seguintes direitos e deveres:

- a) Atribuir uma comparticipação financeira ao Segundo Outorgante, destinada a compartilhar nas despesas decorrentes das obrigações previstas na cláusula 3.ª, no montante global de 5.500,00€ (cinco mil e quinhentos euros), a pagar em três prestações, efetuadas da seguinte forma:
 - I. Primeira Prestação: No valor de 2.000,00€ (dois mil euros), a transferir no ato da outorga da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
 - II. Segunda Prestação: No valor de 2.000,00 € (dois mil euros), a transferir até ao dia 31 de janeiro de 2026;
 - III. Terceira Prestação: No valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), a transferir até ao dia 30 de abril de 2026.
- b) Fazer o levantamento, em parceria com os Agrupamentos de Escolas, do número de crianças que necessitam do serviço;
- c) Informar, e ser informado, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

- d) Receber do Segundo Outorgante um relatório relativo à execução da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- e) Cumprir, e fazer cumprir, integralmente os termos da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- f) A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências terá o devido acompanhamento de um trabalhador afeto ao Pelouro da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Direitos e obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante, no âmbito da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, assume os seguintes direitos e deveres:

- a) Assegurar a viagem de ida e volta, durante todos os dias do calendário escolar 2025/2026, aos alunos e crianças da União de Freguesias de Alvito (S. Martinho e S. Pedro) e Couto, que o solicitem;
- b) Realizar o transporte dos alunos, nos termos da legislação aplicável em vigor e garantir o cumprimento das normas da Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro, nomeadamente quanto à certificação de motorista, viaturas e acompanhantes;
- c) Suportar as despesas provenientes do seguro de responsabilidade civil, pelo valor máximo permitido, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos, bem como as despesas de manutenção e reparação das viaturas;
- d) Organizar o transporte das crianças em prévia concertação com o Agrupamento de Escolas onde se insere;
- e) Os alunos serão transportados pela viatura com a matrícula 68-XI-73, propriedade do Segundo Outorgante;
- f) Receber do Primeiro Outorgante uma comparticipação financeira no valor global de 5.500,00€ (cinco mil e quinhentos), a ser paga de acordo com o constante na alínea a) da Cláusula Segunda;
- g) Informar, e ser informado, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- h) Remeter ao Primeiro Outorgante um relatório relativo à execução da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- i) Cumprir, e fazer cumprir, integralmente os termos da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

CLÁUSULA QUARTA

(Colaboração)

As partes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução desta Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, pautando a sua conduta em obediência ao princípio da boa-fé.

CLÁUSULA QUINTA

(Aplicação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências serão resolvidas por acordo entre os representantes das partes ora outorgantes.

CLÁUSULA SEXTA

(Revisão)

A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências pode ser objeto de revisão, sempre que os outorgantes o pretendam ou quando se verifiquem alterações ponderosas que assim o determinem.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Foro)

As partes, na impossibilidade de acordo, elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação, interpretação e integração da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

(Vigência)

1 - A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências produz efeitos a partir do início do ano letivo 2025/2026 e é válida até ao último dia do 3.º período do ano letivo aqui mencionado.

2 - Será gestora desta Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a Chefe do Gabinete de Planeamento e Gestão Operacional (Escolas).

Feito em duplicado em ____ de _____ de 2025, valendo ambas como original, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes que, por estar conforme a vontade das partes, vai ser assinado pelas mesmas.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Mário Constantino Lopes, Dr.
Presidente da Câmara Municipal

Paula Cristina Leiras Belchior
Presidente da Junta da União das
Freguesias

**ADENDA AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ENTRE O
MUNICÍPIO DE BARCELOS
E A
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VIATODOS, GRIMANCELOS,
MINHOTÃES E MONTE FRALÃES**

Considerando que:

Nos termos do artigo 74.º da Constituição da República Portuguesa "*Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar. Na realização da política de ensino incumbe ao Estado: a) Assegurar o ensino básico universal obrigatório e gratuito...*".

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias, sendo que o Decreto-lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação.

A Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, alterada pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 101/2021, de 19 de novembro, regulada pela Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro, que estabelece o Regime Jurídico do Transporte Coletivo de Crianças, define o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de e para os estabelecimentos de educação e ensino, creches, jardins-de-infância e outras instalações ou espaços em que decorram atividades educativas ou formativas, designadamente os transportes para locais destinados à prática de atividades desportivas ou culturais, visitas de estudos e outras deslocações organizadas para ocupação de tempos livres.

A União das Freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte Fralães é uma autarquia local que manifestou disponibilidade em assumir o transporte dos alunos de Minhotães, Monte Fralães e Grimancelos para a Escola Básica de Viatodos.

Conforme dispõe a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal "*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes [...]*".

O Município de Barcelos e a União das Freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte Fralães outorgaram um Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

Decorre da cláusula 1.^a que este contrato tem por objeto: i) a prossecução de atribuições, no estrito limite das competências; ii) o exercício das atividades compreendidas nas competências delegadas; e iii) a correção das assimetrias nas freguesias de Barcelos.

Atento o n.º 1 da cláusula 5.^a do citado contrato, o Município de Barcelos pode comparticipar, ainda, financeiramente outras realizações ou investimentos, para além das descritas na cláusula 3.^a, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente.

A concessão de tais comparticipações terá de ser levada a efeito, através da outorga entre as partes de uma Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, a qual terá de ser objeto de apreciação e autorização (aprovação) por parte da Assembleia Municipal, atento o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor Dr. **MÁRIO CONSTANTINO LOPES**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VIATODOS, GRIMANCELOS, MINHOTÃES E MONTE FRALÃES, pessoa coletiva n.º 510 840 957, com sede no Largo Dr. Manuel Barbosa, Viatodos, concelho de Barcelos, neste ato representada pelo senhor **DAVID ALBERTO LEMOS DE SOUSA**, que outorga na qualidade de Presidente da Junta, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

É celebrado, livremente e de boa-fé, a presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, que se regerá pelas cláusulas seguintes e, no que for omissa, pela legislação aplicável em vigor:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1.A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências visa determinar os termos e as condições em que o Primeiro Outorgante compartilhará ao Segundo Outorgante a aquisição de combustível, a utilizar no transporte dos alunos residentes em Minhotães, Monte Fralães e Grimancelos para a Escola Básica de Viatodos, em viatura automóvel propriedade do Segundo Outorgante, bem como a compartilhar nas despesas com assistência técnica (motoristas, auxiliares de ação educativa e vigilantes), no ano letivo 2025-2026.

1. Este transporte deve observar o disposto na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atualizada, e na Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante, no âmbito da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, assume os seguintes direitos e deveres:

a) Atribuir uma comparticipação financeira ao Segundo Outorgante, destinada a compartilhar nas despesas decorrentes das obrigações previstas na cláusula 3.ª, no montante global de 14.000,00€ (catorze mil euros), a pagar em três prestações, efetuadas da seguinte forma:

I. Primeira prestação: No valor de 5.000,00€ (cinco mil euros), a transferir no ato da outorga da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

II. Segunda prestação: No valor de 5.000,00 € (cinco mil euros), a transferir até ao dia 31 de janeiro de 2026;

III. Terceira prestação: No valor de 4.000,00€ (quatro mil euros), a transferir até ao dia 30 de abril de 2026.

B) Fazer o levantamento, em parceria com os Agrupamentos de Escolas, do número de crianças que necessitam do serviço;

c) Informar, e ser informado, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

d) Receber do Segundo Outorgante um relatório relativo à execução da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

e) Cumprir, e fazer cumprir, integralmente os termos da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

f) A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências terá o devido acompanhamento de um trabalhador afeto ao Pelouro da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Direitos e obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante, no âmbito da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, assume os seguintes direitos e deveres:

- a) Assegurar a viagem de ida e volta, durante todos os dias do calendário escolar 2025/2026, aos alunos residentes em Minhotães, Monte Fralães e Grimancelos, que o solicitem;
- b) Realizar o transporte dos alunos, nos termos da legislação aplicável em vigor e garantir o cumprimento das normas da Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro, nomeadamente quanto à certificação de motorista, viaturas e acompanhantes;
- c) Suportar as despesas provenientes do seguro de responsabilidade civil, pelo valor máximo permitido, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos, bem como as despesas de manutenção e reparação das viaturas;
- d) Organizar o transporte das crianças em prévia concertação com o Agrupamento de Escolas onde se insere;
- e) Os alunos serão transportados pelas viaturas com as matrículas 14-NH-93 e/ou 82-NL-46, propriedade do Segundo Outorgante;
- f) Receber do Primeiro Outorgante uma comparticipação financeira no valor global de 14.000,00€ (catorze mil euros), a ser paga de acordo com o constante na alínea a) da Cláusula Segunda;
- g) Informar, e ser informado, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- h) Remeter ao Primeiro Outorgante um relatório relativo à execução da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- i) Cumprir, e fazer cumprir, integralmente os termos da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

CLÁUSULA QUARTA

(Colaboração)

As partes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução desta Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, pautando a sua conduta em obediência ao princípio da boa-fé.

CLÁUSULA QUINTA

(Aplicação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências serão resolvidas por acordo entre os representantes das partes ora outorgantes.

CLÁUSULA SEXTA

(Revisão)

A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, pode ser objeto de revisão sempre que os outorgantes o pretendam ou quando se verificarem alterações ponderosas que assim o determinem.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Foro)

As partes, na impossibilidade de acordo, elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação, interpretação e integração da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

(Vigência)

- 1 - A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências produz efeitos a partir do início do ano letivo 2025/2026 e é válida até ao último dia do 3.º período do ano letivo aqui mencionado.
- 2 - Será gestora desta Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a Chefe do Gabinete de Planeamento e Gestão Operacional (Escolas).

Feito em duplicado em ____ de _____ de 2025, valendo ambas como original, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes que, por estar conforme a vontade das partes, vai ser assinado pelas mesmas.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Mário Constantino Lopes, Dr.
Presidente da Câmara Municipal

David Alberto Lemos de Sousa, Eng.º
Presidente da Junta da União das
Freguesias

**ADENDA AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ENTRE O
MUNICÍPIO DE BARCELOS
E A
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CHORENTE, GÓIOS, COUREL, PEDRA FURADA E GUERAL**

Considerando que:

Nos termos do artigo 74.º da Constituição da República Portuguesa *“Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar. Na realização da política de ensino incumbe ao Estado: a) Assegurar o ensino básico universal obrigatório e gratuito...”*.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias, sendo que o Decreto-lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação.

A Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, alterada pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 101/2021, de 19 de novembro, regulada pela Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro, que estabelece o Regime Jurídico do Transporte Coletivo de Crianças, define o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de e para os estabelecimentos de educação e ensino, creches, jardins-de-infância e outras instalações ou espaços em que decorram atividades educativas ou formativas, designadamente os transportes para locais destinados à prática de atividades desportivas ou culturais, visitas de estudos e outras deslocações organizadas para ocupação de tempos livres.

A União das Freguesias das Freguesias de Chorenente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual é uma autarquia local que manifestou disponibilidade em assumir o transporte dos alunos de Pedra Furada, Chorenente, Góios e Courel para a Escola Básica de Gual.

Conforme dispõe a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal *“deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes [...]”*.

O Município de Barcelos e a União das Freguesias de Chorenente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual outorgaram um Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

Decorre da cláusula 1.ª que este contrato tem por objeto: i) a prossecução de atribuições, no estrito limite das competências; ii) o exercício das atividades compreendidas nas competências delegadas; e iii) a correção das assimetrias nas freguesias de Barcelos.

Atento o n.º 1 da cláusula 5.ª do citado contrato, o Município de Barcelos pode compartilhar, ainda, financeiramente outras realizações ou investimentos, para além das descritas na cláusula 3.ª, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente.

A concessão de tais participações terá de ser levada a efeito, através da outorga entre as partes de uma Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, a qual terá de ser objeto de apreciação e autorização (aprovação) por parte da Assembleia Municipal, atendo o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor Dr. **MÁRIO CONSTANTINO LOPES**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CHORENTE, GÓIOS, COUREL, PEDRA FURADA E GUERAL, pessoa coletiva n.º 510 836 089, com sede na Rua de Santa Leocádia, n.º 640, Pedra Furada, concelho de Barcelos, neste ato representada pela Senhora **CONCEIÇÃO COSTA E SILVA**, que outorga na qualidade de Presidente da Junta, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

É celebrada, livremente e de boa-fé, a presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, que se regerá pelas cláusulas seguintes e, no que for omissa, pela legislação aplicável em vigor:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1.A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências visa determinar os termos e as condições em que o Primeiro Outorgante compartilhará ao Segundo Outorgante a aquisição de combustível, a utilizar no transporte dos alunos residentes em Pedra Furada, Chorense, Góios e Courel para a Escola Básica de Gueral, em viatura automóvel propriedade do Segundo Outorgante, bem como a

comparticipar nas despesas com assistência técnica (motoristas, auxiliares de ação educativa e vigilantes), no ano letivo 2025-2026.

1. Este transporte deve observar o disposto na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atualizada, e na Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante, no âmbito da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, assume os seguintes direitos e deveres:

a) Atribuir uma comparticipação financeira ao Segundo Outorgante, destinada a participar nas despesas decorrentes das obrigações previstas na cláusula 3.ª, no montante global de 18.500,00€ (dezoito mil e quinhentos euros), a pagar em três prestações, efetuadas da seguinte forma:

I. Primeira Prestação: No valor de 6.250,00€ (seis mil duzentos e cinquenta euros), a transferir no ato da outorga da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

II. Segunda Prestação: No valor de 6.250,00 € (seis mil duzentos e cinquenta euros), a transferir até ao dia 31 de janeiro de 2026;

III. Terceira Prestação: No valor de 6.000,00€ (seis mil euros), a transferir até ao dia 30 de abril de 2026.

b) Fazer o levantamento, em parceria com os Agrupamentos de Escolas, do número de crianças que necessitam do serviço;

c) Informar, e ser informado, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

d) Receber do Segundo Outorgante um relatório relativo à execução da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

e) Cumprir, e fazer cumprir, integralmente os termos da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

f) A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências terá o devido acompanhamento de um trabalhador afeto ao Pelouro da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Direitos e obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante, no âmbito da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, assume os seguintes direitos e deveres:

a) Assegurar a viagem de ida e volta, durante todos os dias do calendário escolar 2025/2026, aos alunos residentes em Pedra Furada, Chorente, Góios e Courel, que o solicitem;

- b) Realizar o transporte dos alunos, nos termos da legislação aplicável em vigor e garantir o cumprimento das normas da Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro, nomeadamente quanto à certificação de motorista, viaturas e acompanhantes;
- c) Suportar as despesas provenientes do seguro de responsabilidade civil, pelo valor máximo permitido, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos, bem como as despesas de manutenção e reparação das viaturas;
- d) Organizar o transporte das crianças em prévia concertação com o Agrupamento de Escolas onde se insere;
- e) Os alunos serão transportados pelas viaturas com as matrículas 04-NR-73, 56-JS-95 e/ou 48-GF-04, propriedade do Segundo Outorgante;
- f) Receber do Primeiro Outorgante uma comparticipação financeira no valor global de 18.500,00€ (dezoito mil e quinhentos euros), a ser paga de acordo com o constante na alínea a) da Cláusula Segunda;
- g) Informar, e ser informado, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- h) Remeter ao Primeiro Outorgante um relatório relativo à execução da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- i) Cumprir, e fazer cumprir, integralmente os termos da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

CLÁUSULA QUARTA

(Colaboração)

As partes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução desta Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, pautando a sua conduta em obediência ao princípio da boa-fé.

CLÁUSULA QUINTA

(Aplicação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências serão resolvidas por acordo entre os representantes das partes ora outorgantes.

CLÁUSULA SEXTA

(Revisão)

A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências pode ser objeto de revisão, sempre que os outorgantes o pretendam ou quando se verificarem alterações ponderosas que assim o determinem.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Foro)

As partes, na impossibilidade de acordo, elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação, interpretação e integração da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

(Vigência)

- 1 - A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências produz efeitos a partir do início do ano letivo 2025/2026 e é válida até ao último dia do 3.º período do ano letivo aqui mencionado.
- 2 - Será gestora desta Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a Chefe do Gabinete de Planeamento e Gestão Operacional (Escolas).

Feito em duplicado em ____ de _____ de 2025, valendo ambas como original, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes que, por estar conforme a vontade das partes, vai ser assinado pelas mesmas.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Mário Constantino Lopes, Dr.
Presidente da Câmara Municipal

Conceição Costa e Silva
Presidente da Junta da União das
Freguesias

**ADENDA AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ENTRE O
MUNICÍPIO DE BARCELOS
E A
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MILHAZES, VILAR DE FIGOS E FARIA**

Considerando que:

Nos termos do artigo 74.º da Constituição da República Portuguesa "*Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar. Na realização da política de ensino incumbe ao Estado: a) Assegurar o ensino básico universal obrigatório e gratuito...*".

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias, sendo que o Decreto-lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação.

A Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, alterada pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 101/2021, de 19 de novembro, regulada pela Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro, que estabelece o Regime Jurídico do Transporte Coletivo de Crianças, define o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de e para os estabelecimentos de educação e ensino, creches, jardins-de-infância e outras instalações ou espaços em que decorram atividades educativas ou formativas, designadamente os transportes para locais destinados à prática de atividades desportivas ou culturais, visitas de estudos e outras deslocações organizadas para ocupação de tempos livres.

A União das Freguesias de Milhazes, Vilar de Figos e Faria é uma autarquia local que manifestou disponibilidade em assumir o transporte de alunos de Vilar de Figos e Faria para a Escola Básica de Milhazes.

Conforme dispõe a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal "*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes [...]*".

O Município de Barcelos e a União das Freguesias de Milhazes, Vilar de Figos e Faria outorgaram um Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

Decorre da cláusula 1.^a que este contrato tem por objeto: i) a prossecução de atribuições, no estrito limite das competências; ii) o exercício das atividades compreendidas nas competências delegadas; e iii) a correção das assimetrias nas freguesias de Barcelos.

Atento o n.º 1 da cláusula 5.^a do citado contrato, o Município de Barcelos pode comparticipar, ainda, financeiramente outras realizações ou investimentos, para além das descritas na cláusula 3.^a, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente.

A concessão de tais comparticipações terá de ser levada a efeito, através da outorga entre as partes de uma Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, a qual terá de ser objeto de apreciação e autorização (aprovação) por parte da Assembleia Municipal, atento o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor Dr. MÁRIO CONSTANTINO LOPES, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MILHAZES, VILAR DE FIGOS E FARIA, pessoa coletiva n.º 510 837 948, com sede no Largo Dom João Garcia de Guilharde, Milhazes, concelho de Barcelos, neste ato representada pelo senhor **MIGUEL ANGELO SILVA PEREIRA**, que outorga na qualidade de Presidente da Junta, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

É celebrada, livremente e de boa-fé, a presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, que se regerá pelas cláusulas seguintes e, no que for omissos, pela legislação aplicável em vigor:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências visa determinar os termos e as condições em que o Primeiro Outorgante compartilhará ao Segundo Outorgante a aquisição de combustível, a utilizar no transporte dos alunos de Faria e Vilar de Figs para a Escola Básica de Milhazes, em viatura automóvel propriedade do Segundo Outorgante, bem como a compartilhar nas despesas com assistência técnica (motoristas, auxiliares de ação educativa e vigilantes), no ano letivo 2025-2026.

2. Este transporte deve observar o disposto na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atualizada, e na Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante, no âmbito da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, assume os seguintes direitos e deveres:

a) Atribuir uma comparticipação financeira ao Segundo Outorgante, destinada a compartilhar nas despesas decorrentes das obrigações previstas na cláusula 3.^a, no montante global de 8.000,00€ (oito mil euros), a pagar em três prestações, efetuadas da seguinte forma:

I. Primeira prestação: No valor de 3.000,00€ (três mil euros), a transferir no ato da outorga da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

II. Segunda prestação: No valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), a transferir até ao dia 31 de janeiro de 2026;

III. Terceira prestação: No valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), a transferir até ao dia 30 de abril de 2026.

b) Fazer o levantamento, em parceria com os Agrupamentos de Escolas, do número de crianças que necessitam do serviço;

c) Informar, e ser informado, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

d) Receber do Segundo Outorgante um relatório relativo à execução da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

e) Cumprir, e fazer cumprir, integralmente os termos da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

f) A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências terá o devido acompanhamento de um trabalhador afeto ao Pelouro da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Direitos e obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante, no âmbito da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, assume os seguintes direitos e deveres:

- a) Assegurar a viagem de ida e volta, durante todos os dias do calendário escolar 2025/2026, aos alunos e crianças, residentes em Faria e Vilar de Figos, que o solicitem;
- b) Realizar o transporte dos alunos, nos termos da legislação aplicável em vigor e garantir o cumprimento das normas da Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro, nomeadamente quanto à certificação de motorista, viaturas e acompanhantes;
- c) Suportar as despesas provenientes do seguro de responsabilidade civil, pelo valor máximo permitido, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos, bem como as despesas de manutenção e reparação das viaturas;
- d) Organizar o transporte das crianças em prévia concertação com o Agrupamento de Escolas onde se insere;
- e) Os alunos serão transportados pela viatura com a matrícula 63-MJ-86, propriedade do Segundo Outorgante;
- f) Receber do Primeiro Outorgante uma comparticipação financeira no valor global de 8.000,00€ (oito mil euros), a ser paga de acordo com o constante na alínea a) da Cláusula Segunda;
- g) Informar, e ser informado, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- h) Remeter ao Primeiro Outorgante um relatório relativo à execução da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- i) Cumprir, e fazer cumprir, integralmente os termos da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

CLÁUSULA QUARTA

(Colaboração)

As partes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução desta Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, pautando a sua conduta em obediência ao princípio da boa-fé.

CLÁUSULA QUINTA

(Aplicação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências serão resolvidas por acordo entre os representantes das partes ora outorgantes.

CLÁUSULA SEXTA

(Revisão)

A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências pode ser objeto de revisão, sempre que os outorgantes o pretendam ou quando se verificarem alterações ponderosas que assim o determinem.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Foro)

As partes, na impossibilidade de acordo, elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação, interpretação e integração da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

(Vigência)

1 - A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências produz efeitos a partir do início do ano letivo 2025/2026 e é válida até ao último dia do 3.º período do ano letivo aqui mencionado.

2 - Será gestora desta Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a Chefe do Gabinete de Planeamento e Gestão Operacional (Escolas).

Feito em duplicado em ____ de _____ de 2025, valendo ambas como original, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes que, por estar conforme a vontade das partes, vai ser assinado pelas mesmas.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Mário Constantino Lopes, Dr.

Miguel Ângelo Silva Pereira

Presidente da Câmara Municipal

Presidente da Junta da União de Freguesias

**ADENDA AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ENTRE O
MUNICÍPIO DE BARCELOS
E A
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE NEGREIROS E CHAVÃO**

Considerando que:

Nos termos do artigo 74.º da Constituição da República Portuguesa *“Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar. Na realização da política de ensino incumbe ao Estado: a) Assegurar o ensino básico universal obrigatório e gratuito...”*.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias, sendo que o Decreto-lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação.

A Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, alterada pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 101/2021, de 19 de novembro, regulada pela Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro, que estabelece o Regime Jurídico do Transporte Coletivo de Crianças, define o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de e para os estabelecimentos de educação e ensino, creches, jardins-de-infância e outras instalações ou espaços em que decorram atividades educativas ou formativas, designadamente os transportes para locais destinados à prática de atividades desportivas ou culturais, visitas de estudos e outras deslocações organizadas para ocupação de tempos livres.

A União das Freguesias de Negreiros e Chavão é uma autarquia local que manifestou disponibilidade em assumir o transporte dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico de Chavão, para a Escola Básica de Negreiros, e das crianças da educação pré-escolar de Negreiros para o jardim de infância sito em Chavão.

Conforme dispõe a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal *“deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes [...]”*.

O Município de Barcelos e a União das Freguesias de Negreiros e Chavão outorgaram um Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

Decorre da cláusula 1.^a que este contrato tem por objeto: i) a prossecução de atribuições, no estrito limite das competências; ii) o exercício das atividades compreendidas nas competências delegadas; e iii) a correção das assimetrias nas freguesias de Barcelos.

Atento o n.º 1 da cláusula 5.^a do citado contrato, o Município de Barcelos pode compartilhar, ainda, financeiramente outras realizações ou investimentos, para além das descritas na cláusula 3.^a, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente.

A concessão de tais participações terá de ser levada a efeito, através da outorga entre as partes de uma Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, a qual terá de ser objeto de apreciação e autorização (aprovação) por parte da Assembleia Municipal, atento o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor Dr. **MÁRIO CONSTANTINO LOPES**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE NEGREIROS E CHAVÃO, pessoa coletiva n.º 510 838 219, com sede na Rua do Monte, Negreiros, concelho de Barcelos, neste ato representada pela senhora **ARMINDA FARIA CRUZ**, que outorga na qualidade de Presidente da Junta, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

É celebrada, livremente e de boa-fé, a presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, que se regerá pelas cláusulas seguintes e, no que for omissa, pela legislação aplicável em vigor:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências visa determinar os termos e as condições em que o Primeiro Outorgante compartilhará ao Segundo Outorgante a aquisição de combustível, a utilizar no transporte das crianças da educação pré-escolar, residentes em Negreiros, para o Jardim de Infância de Chavão e dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, residentes em Chavão, para a Escola Básica de Negreiros, em viatura automóvel propriedade do Segundo Outorgante, bem como a compartilhar nas despesas com assistência técnica (motoristas, auxiliares de ação educativa e vigilantes), no ano letivo 2025-2026.
2. Este transporte deve observar o disposto na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atualizada, e na Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante, no âmbito da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, assume os seguintes direitos e deveres:

a) Atribuir uma comparticipação financeira ao Segundo Outorgante, destinada a compartilhar nas despesas decorrentes das obrigações previstas na cláusula 3.ª, no montante global de 17.000,00€ (dezassete mil euros), a pagar em três prestações, efetuadas da seguinte forma:

I. Primeira prestação: No valor de 6.000,00€ (seis mil euros), a transferir no ato da outorga da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

II) Segunda prestação: No valor de 5.500,00 € (cinco mil e quinhentos euros), a transferir até ao dia 31 de janeiro de 2026;

III. Terceira prestação: No valor de 5.500,00€ (cinco mil e quinhentos euros), a transferir até ao dia 30 de abril de 2026.

b) Fazer o levantamento, em parceria com os Agrupamentos de Escolas, do número de crianças que necessitam do serviço;

c) Informar, e ser informado, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

d) Receber do Segundo Outorgante um relatório relativo à execução da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

e) Cumprir, e fazer cumprir, integralmente os termos da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

f) A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências terá o devido acompanhamento de um trabalhador afeto ao Pelouro da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Direitos e obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante, no âmbito da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, assume os seguintes direitos e deveres:

- a) Assegurar a viagem de ida e volta, durante todos os dias do calendário escolar 2025/2026, das crianças da educação pré-escolar e dos alunos do 1º ciclo do ensino básico da União de Freguesias de Negreiros e Chavão, que o solicitem;
- b) Realizar o transporte dos alunos, nos termos da legislação aplicável em vigor e garantir o cumprimento das normas da Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro, nomeadamente quanto à certificação de motorista, viaturas e acompanhantes;
- c) Suportar as despesas provenientes do seguro de responsabilidade civil, pelo valor máximo permitido, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos, bem como as despesas de manutenção e reparação das viaturas;
- d) Organizar o transporte das crianças em prévia concertação com o Agrupamento de Escolas onde se insere;
- e) Os alunos serão transportados pela viatura com a matrícula AI-03-NS, propriedade do Segundo Outorgante;
- f) Receber do Primeiro Outorgante uma comparticipação financeira no valor global de 17.000,00€ (dezassete mil euros), a ser paga de acordo com o constante na alínea a) da Cláusula Segunda;
- g) Informar, e ser informado, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- h) Remeter ao Primeiro Outorgante um relatório relativo à execução da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- i) Cumprir, e fazer cumprir, integralmente os termos da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

CLÁUSULA QUARTA

(Colaboração)

As partes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução desta Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, pautando a sua conduta em obediência ao princípio da boa-fé.

CLÁUSULA QUINTA

(Aplicação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências serão resolvidas por acordo entre os representantes das partes ora outorgantes.

CLÁUSULA SEXTA

(Revisão)

A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências pode ser objeto de revisão, sempre que os outorgantes o pretendam ou quando se verificarem alterações ponderosas que assim o determinem.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Foro)

As partes, na impossibilidade de acordo, elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação, interpretação e integração da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

(Vigência)

1 - A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências produz efeitos a partir do início do ano letivo 2025/2026 e é válida até ao último dia do 3.º período do ano letivo aqui mencionado.

2 - Será gestora desta Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a Chefe do Gabinete de Planeamento e Gestão Operacional (Escolas).

Feito em duplicado em ___ de _____ de 2025, valendo ambas como original, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes que, por estar conforme a vontade das partes, vai ser assinado pelas mesmas.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Mário Constantino Lopes, Dr.
Presidente da Câmara Municipal

Arminda Faria Cruz, Dr.ª
Presidente da Junta da União das
Freguesias

**ADENDA AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE
MUNICÍPIO DE BARCELOS
E A
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CARREIRA E FONTE COBERTA**

Considerando que:

Nos termos do artigo 74º da Constituição da República Portuguesa “*Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar. Na realização da política de ensino incumbe ao Estado: a) Assegurar o ensino básico universal obrigatório e gratuito...*”.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias, sendo que o Decreto-lei n.º 21/2013, de 30 de janeiro concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação.

A Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, alterada pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 101/2021, de 19 de novembro, regulada pela Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro, que estabelece o Regime Jurídico do Transporte Coletivo de Crianças, define o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de e para os estabelecimentos de educação e ensino, creches, jardins de infância e outras instalações ou espaços em que decorram atividades educativas ou formativas, designadamente os transportes para locais destinados à prática de atividades desportivas ou culturais, visitas de estudos e outras deslocações organizadas para ocupação de tempos livres.

A União das Freguesias de Carreira e Fonte Coberta é uma autarquia local que manifestou disponibilidade em assumir o transporte dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico de Fonte Coberta para a Escola Básica de Carreira e das crianças da educação pré-escolar de Carreira para o Jardim de Infância de Fonte Coberta.

Conforme dispõe a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes [...]*”.

O Município de Barcelos e a União das Freguesias de Carreira e Fonte Coberta outorgaram um Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

Decorre da Cláusula 1.ª que este Contrato tem por objeto: i) a prossecução de atribuições, no estrito limite das competências; ii) o exercício das atividades compreendidas nas competências delegadas; e iii) a correção das assimetrias nas freguesias de Barcelos.

Atento o n.º 1 da Cláusula 5.ª do citado Contrato, o Município de Barcelos pode comparticipar, ainda, financeiramente outras realizações ou investimentos, para além das descritas na Cláusula 3.ª, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente.

A concessão de tais comparticipações terá de ser levada a efeito, através da outorga entre as partes de uma Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, a qual terá de ser objeto de apreciação e autorização (aprovação) por parte da Assembleia Municipal, atento o disposto na alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º e alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Entre.

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor **MÁRIO CONSTANTINO LOPES**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

e

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CARREIRA E FONTE COBERTA, pessoa coletiva n.º 5510 835 708, com sede na Praceta Padre Manuel Vieira Gonçalves, União das Freguesias de Carreira e Fonte Coberta, concelho de Barcelos, neste ato representada pelo senhor **RUI MANUEL DIAS FARIA**, que outorga na qualidade de Presidente da Junta, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

É celebrada, livremente e de boa-fé, a presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, que se regerá pelas cláusulas seguintes e, no que for omissa, pela legislação aplicável em vigor:

CLÁUSULA PRIMEIRA **(Objeto)**

1. A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências visa determinar os termos e as condições em que o Primeiro Outorgante comparticipará ao Segundo Outorgante a

aquisição de combustível, a utilizar no transporte dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico de Fonte Coberta para a Escola Básica de Carreira e das crianças do ensino pré-escolar de Carreira para o Jardim de Infância de Fonte Coberta, em viatura automóvel propriedade do Segundo Outorgante, bem como a compartilhar nas despesas com assistência técnica (motoristas, auxiliares de ação educativa e vigilantes), no ano letivo 2025-2026.

2. Este transporte deve obedecer ao que está regulado na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atualizada, e na Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante, no âmbito do presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, assume os seguintes direitos e deveres:

a) Atribuir uma comparticipação financeira ao Segundo Outorgante, no montante global de 6.500,00€ (seis mil e quinhentos euros), a pagar em três prestações, efetuadas da seguinte forma:

I. Primeira Prestação: No valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), a transferir no ato de assinatura do presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

II. Segunda Prestação: No valor de 2.000,00€ (dois mil euros), a transferir até ao dia 31 de janeiro de 2026.

III. Terceira Prestação: No valor de 2.000,00€ (dois mil euros), a transferir até ao dia 30 de abril de 2026.

b) Fazer o levantamento, em parceria com os Agrupamentos de Escolas, do número de crianças que necessitam do serviço;

c) Informar, e ser informado, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

d) Receber do Segundo Outorgante um relatório relativo à execução da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências,

e) Cumprir, e fazer cumprir, integralmente os termos do presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

f) A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências terá o devido acompanhamento de um trabalhador afeto ao Pelouro da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Direitos e Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante, no âmbito da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, assume os seguintes direitos e deveres:

- a) Assegurar a viagem de ida e volta, durante todos os dias do calendário escolar 2025/2026, o transporte dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, residentes em Fonte Coberta, para a Escola Básica de Carreira e das crianças da educação pré-escolar, residentes em Carreira, para o Jardim de infância de Fonte Coberta, que o solicitem;
- b) Realizar o transporte dos alunos, nos termos da legislação aplicável em vigor e garantir o cumprimento das normas da Portaria 1350/2006, de 27 de novembro, nomeadamente quanto à certificação de motorista, viaturas e acompanhantes.
- c) Suportar as despesas provenientes do seguro de responsabilidade civil, pelo valor máximo permitido, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos, bem como as despesas de manutenção e reparação das viaturas.
- d) Organizar o transporte das crianças em prévia concertação com o Agrupamento de Escolas onde se insere.
- e) Os alunos serão transportados pela viatura com a matrícula xx-xx-xx, propriedade do Segundo Outorgante.
- f) Receber do Primeiro Outorgante uma comparticipação financeira no valor global de 6.500,00€ (seis mil e quinhentos euros), a ser paga de acordo com o constante na alínea a) da Cláusula Segunda.
- g) Informar, e ser informado, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- h) Remeter ao Primeiro Outorgante um relatório relativo à execução da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- i) Cumprir, e fazer cumprir, integralmente os termos da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

CLÁUSULA QUARTA

(Colaboração)

As partes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução desta Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, pautando a sua conduta em obediência ao princípio da boa-fé.

CLÁUSULA QUINTA

(Aplicação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação desta Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências serão resolvidas por acordo entre os representantes das partes ora outorgantes.

CLÁUSULA SEXTA

(Revisão)

A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências pode ser objeto de revisão, sempre que os outorgantes o pretendam ou quando se verificarem alterações ponderosas que assim o determinem.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Foro)

As partes, na impossibilidade de acordo, elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação, interpretação e integração da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

(Vigência)

- 1- A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências produz efeitos a partir do início do ano letivo 2025/2026 e é válido até ao último dia do 3.º período do ano letivo aqui mencionado.
- 2- Será gestora desta Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a Chefe do Gabinete de Planeamento e Gestão Operacional (Escolas).

Feito em duplicado em ____ de _____ de 2025, valendo ambos como original, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes que, por estar conforme a vontade das partes, vai ser assinado pelas mesmas.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Mário Constantino Lopes, Dr.
Presidente da Câmara Municipal

Rui Manuel Dias Faria
Presidente da União das Freguesias

INFORMAÇÃO N.º 521/2025

ASSUNTO: Transporte de alunos, no ano letivo 2025-2026, de freguesias em que ocorreu o encerramento de escolas

Exma. Sra. Vereadora, Dra. Mariana Carvalho,

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no número 2.º, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ao abrigo das alíneas o), do n.º 1, do artigo 33.º, do supracitado diploma, compete-lhes “deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, (...)” e, também, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...”, conforme o vertido na alínea u), do n.º 1, do mesmo artigo.

Em resposta aos ofícios enviados por este município às entidades referenciadas no quadro abaixo (Registo documental nº 13313/2025), todas confirmaram estar disponíveis para realizar o transporte dos alunos no ano letivo 2025-2026 (o Exmo. presidente da União de Freguesias de Milhazes, Vilar de Figos e Faria confirmou, através de contacto telefónico, disponibilidade para continuar a realizar este transporte e enviará o email de confirmação formal com a maior brevidade possível).

Assim, o Gabinete de Planeamento e Gestão Operacional (Escolas) propõe que seja levado à apreciação e aprovação em reunião de Câmara, no âmbito do Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e as entidades abaixo identificadas, a comparticipação do transporte de alunos que, por terem sido encerradas as escolas da rede pública na freguesia em que residem, têm de ser deslocados para as escolas que foram indicadas aquando do encerramento.

Os valores propostos consideram o preço de referência de 2,14€/km (viaturas com lotação superior a 9 lugares) e 1,30€/km (viaturas com lotação igual ou inferior a 9 lugares).

Entidade	Origem	Escola de acolhimento	Valores
Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1/JI de Alheira	Igreja Nova	EB de Alheira	15 500,00€
	Panque		

Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola de Carapeços	Tamel S. Pedro Fins	EB de Carapeços	3 500,00€
Centro Social de Aguiar	Aguiar	EB de Aborim	16 000,00€
	Quintiães	EB de Aborim	
	Quintiães	JI de Aguiar	
Centro Social e Paroquial Imaculado Coração de Maria	Feitos	EBS de Vila Cova	12 000,00€
Junta de Freguesia de Várzea	Midões	EB da Várzea	6 500,00€
Junta de Freguesia de Carvalhas	Carvalhas	EB Remelhe	10 000,00€
Junta de Freguesia de Adães	Adães	EB de Areias de Vilar	10 000,00€
Junta de Freguesia de Fornelos	Fornelos	EB Gilmonde	9 500,00€
Junta de Freguesia de Vila Seca	Vila Seca	EB Gilmonde	12 000,00€
União de Freguesias de Alvito (São Pedro e São Martinho) e Couto	Alvito S. Martinho e Couto	EB Alvito S. Pedro	5 500,00€
	Alvito S. Pedro e Couto	JI Alvito S. Martinho	
Junta de Freguesia de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte Fralães	Minhotães e Monte Fralães	EB Viatodos	14 000,00€
	Grimancelos		
União de Freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual	Pedra Furada	EB de Gual	18 500,00€
	Chorente		
	Góios		
	Courel		
União de Freguesias de Milhazes, Vilar de Figos e Faria	Vilar de Figos	EB Milhazes	8 000,00€
	Faria		
União de Freguesias de Negreiros e Chavão	Negreiros (Pré-escolar)	JI Chavão	17 000,00€
	Chavão (1º Ciclo)	EB Negreiros	
União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta	Carreira (Pré-escolar)	JI Fonte Coberta	6 500,00€
	Fonte Coberta (1º Ciclo)	EB Carreira	
Junta de Freguesia de Aldreu	Aldreu	EB Fragoso	2 500,00€
Total global			167 000,00€

No sentido de assegurar a realização destes transportes deverá previamente ser efetuado o cabimento financeiro dos respetivos valores, de acordo com a seguinte distribuição:

Entidade	Valores a cabimentar, por ano civil	
	Ano 2025	Ano 2026
Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB e JI de Alheira	5 500,00 €	10 000,00 €

Associação de Pais e Encarregados de Educação de Carapeços	1 500,00 €	2 000,00 €
Centro Social de Aguiar	6 000,00 €	10 000,00 €
Centro Social e Paroquial Imaculado Coração de Maria	4 000,00 €	8 000,00 €
Junta de Freguesia da Várzea	2 200,00 €	4 300,00 €
Junta de Freguesia das Carvalhas	4 000,00 €	6 000,00 €
Junta de Freguesia de Adães	4 000,00 €	6 000,00 €
Junta de Freguesia de Fornelos	3 500,00 €	6 000,00 €
Junta de Freguesia de Vila Seca	4 000,00 €	8 000,00 €
Junta de Freguesia da União de Freguesias de Alvito (S. Pedro e S. Martinho) e Couto	2 000,00 €	3 500,00 €
Junta de Freguesia da União de Freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte de Fralães	5 000,00 €	9 000,00 €
Junta de Freguesia da União de Freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual	6 250,00 €	12 250,00 €
Junta de Freguesia da União de Freguesias de Milhazes, Vilar de Figs e Faria	3 000,00 €	5 000,00 €
Junta de Freguesia da União de Freguesias de Negreiros e Chavão	6 000,00 €	11 000,00 €
Junta de Freguesia de Aldreu	900,00 €	1 600,00 €
Junta de Freguesia da União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta	2 500,00 €	4 000,00 €
Total	60 350,00 €	106 650,00 €
	167 000,00 €	

Assim, o valor da despesa prevista é de 60.350,00€, de setembro a dezembro de 2025, e de 106.650,00€, de janeiro de 2026 até ao final do mês de junho de 2026, perfazendo uma despesa total prevista, no ano letivo 2025-2026, de 167.000,00€.

As propostas para integrar a ordem de trabalhos para discussão e deliberação em reunião da Exma. Câmara Municipal de Barcelos estão em anexo.

À consideração superior,

15 890/2025

Entidade	Origem	Escola de acolhimento	Valor Proposto Ano letivo	Valores a cabimentar, por ano civil	
				Ano 2025	Ano 2026
Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB e JI de Alheira	Igreja Nova, Panque	EB de Alheira	15 500,00 €	5 500,00 €	10 000,00 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação de Carapeços	Tamel S. Pedro Fins	EB Carapeços	3 500,00 €	1 500,00 €	2 000,00 €
Centro Social de Aguiar	Aguiar	EB de Aborim	16 000,00 €	6 000,00 €	10 000,00 €
	Quintiaães	JI de Aguiar			
Centro Social e Paroquial Imaculado Coração de Maria	Feitos	EBS Vila Cova	12 000,00 €	4 000,00 €	8 000,00 €
Junta de Freguesia da Várzea	Midões	EB da Várzea	6 500,00 €	2 200,00 €	4 300,00 €
Junta de Freguesia das Carvalhas	Carvalhas	EB Remelhe	10 000,00 €	4 000,00 €	6 000,00 €
Junta de Freguesia de Adães	Adães	EB de Areias de Vilar	10 000,00 €	4 000,00 €	6 000,00 €
Junta de Freguesia de Fornelos	Fornelos	EB Gilmonde	9 500,00 €	3 500,00 €	6 000,00 €
Junta de Freguesia de Vila Seca	Vila Seca	EB Gilmonde	12 000,00 €	4 000,00 €	8 000,00 €
Junta de Freguesia da União de Freguesias de Alvito (S. Pedro e S. Martinho) e Couto	Alvito S. Pedro, Alvito S. Martinho e Couto	EB Alvito S. Pedro	5 500,00 €	2 000,00 €	3 500,00 €
		JI Alvito S. Martinho			
Junta de Freguesia da União de Freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte de Fralães	Grimancelos, Minhotães e Monte de Fralães	EB Viatodos	14 000,00 €	5 000,00 €	9 000,00 €
Junta de Freguesia da União de Freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual	Pedra Furada, Chorente, Góios, Courel	EB de Gual	18 500,00 €	6 250,00 €	12 250,00 €
Junta de Freguesia da União de Freguesias de Milhazes, Vilar de Figos e Faria	Vilar de Figos; Faria	EB Milhazes	8 000,00 €	3 000,00 €	5 000,00 €
Junta de Freguesia da União de Freguesias de Negreiros e Chavão	Negreiros (Pré-escolar)	JI Chavão	17 000,00 €	6 000,00 €	11 000,00 €
	Chavão (1º Ciclo)	EB Negreiros			
Junta de Freguesia de Aldreu	EB de Aldreu	EBS de Fragoso	2 500,00 €	900,00 €	1 600,00 €
Junta de Freguesia da União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta	Fonte Coberta	EB de Carreira	6 500,00 €	2 500,00 €	4 000,00 €
	Carreira	JI de Fonte Coberta			
Valores totais			167 000,00 €	60 350,00 €	106 650,00 €
					167 000,00 €

Município de Barcelos

Ficha do Cabimento

DOC.INT.: 382.2/2025

N.Seq.: 54898

Serviço Requiritante: K4 DIV. APOIO ÓRG. AUTÁRQUICOS

Organica: 02 CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Económica: 040501020 Contratos Interadministrativos

GOP: 04 OUTRAS FUNÇÕES

001 TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES

2025/5001 TRANSFERÊNCIAS PARA JUNTAS DE FREGUESIA / 2025

Acc.: 3 Contratos interadministrativos (corrente)

Orçamento de GOP

Financiamento disponível: 2 654 785,00

Cabimentado: 2 650 895,90

Saldo: 3 889,10

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento		
31/07/2025	5616	120 000,00				120 000,00	PROPOSTA N.º 7 - TRANSPORTE ALUNOS